

Sessão de : 07 de outubro de 1994
Recurso nº: 79.029 - FIS DEDUÇÃO - EXS: 1987 E 1988
Recorrente : PEDRO MONTEIRO LOPES - ME
Recorrida : DRF em Uruguaiana - RS
And

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PEDRO MONTEIRO LOPES - ME.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

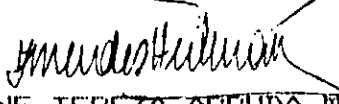
Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 27 ABR 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSI E JULIO HORTA BARBOSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselheiros JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLER (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).

PROCESSO No. 11074/000.088/92-69
ACORDÃO No. 106-6.863

Recurso nr. 79.029

Recorrente: PEDRO MONTEIRO LOPES - ME

RELATÓRIO

PEDRO MONTEIRO LOPES - ME, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Uruguaiana - RS, de que foi cientificada em 04.06.93 (fls. 126), através de recurso protocolado em 15.06.93 (fls. 127).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 88), relativo ao PIS DEDUÇÃO Exercícios de 1987 e 1988, por reflexo de lançamento na Área do IRPJ, discutido no Processo nr. 11074/000.085/92-71.

A contribuinte teve arbitrado o lucro nesse processo.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 05/10/94, resultando em DAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-6.824.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



PROCESSO No. 11074/000.088/92-69
ACORDÃO No. 106-6.863

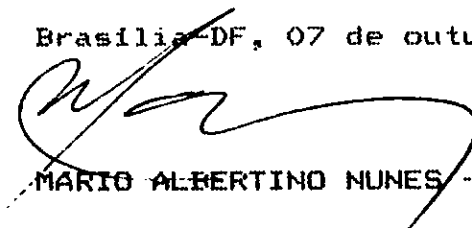
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento.

Brasília-DF, 07 de outubro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR